



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 207/90

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Mucurici-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime Jurídico Único dos Servidores da administração direta do Município de Mucurici, é o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.

§ 1º- Os Servidores da administração direta do Município, passarão a vincular-se ao Regime de que trata este artigo exceto nos casos de funcionários que já atingiram mais de 15 anos como Estatutários desde que este número não ultrapasse mais de 20% do quadro funcional desta entidade.

§ 2º- Fica transformando em emprego todos os cargos ocupados por servidores públicos.

Art. 2º- Os Servidores ocupantes de cargos de confiança exceto Secretários Municipais, passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único- A partir da publicação desta Lei somente Servidores pertencentes ao quadro deste Município que poderão ocupar funções de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- Os Servidores trabalhsitas, que não possuem estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso público poderão ser dispensados gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ 1º- Quando o Município realizar concurso público para admissão de pessoal, os Servidores mencionados neste artigo, deverão dele participarem obrigatoriamente.

§ 2º- Caso os Servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados ' se não forem aprovados, aplicar-se-á a faculdade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º- Lei Municipal estabelecerá os critérios para a compatibilização do quadro de pessoal.

Art. 5º- Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na Legislação Trabalhistas do Município.

Art. 6º- Fica assegurado a todos Servidores ativos, inativos como também aos pensionistas, reajustes mensais de acordo com o índice inflacionário mensal, concedido pelo Governo Federal.

Art. 7º Fica assegurado a todos Servidores da ativa, ganho real de 5% (cinco por cento) em cada 05 anos, acima do índice inflacionário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 1990

Valter Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL